

CONTRATATO Nº 20160127 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2016-PMTS

O Município de TERRA SANTA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DR. LAURO SODRÉ, 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.060.866/0001-93, representado pelo(a) Sr(a). MARCILIO COSTA PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 232.972.122-68, residente na TRAV.N.S. DO PERPETUO SOCORRO S/N, e de outro lado a licitante L.C.M.BENTES-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 13.373.648/0001-55, estabelecida na RUA DR. LAURO SODRÉ, 55 COMPLEMENTO B, CENTRO, Terra Santa-PA, CEP 68285-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ CARLOS MENEZES BENTES, residente na TERRA SANTA, Terra Santa-PA, portador do(a) CPF 754.328.542-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 0013/2016-PMTS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 2ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – A execução do serviço deverá ocorrer conforme a necessidade do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOKS	UND	200	81,00	16.200,00
2	REMOÇÃO DE VIRUS UNIDADE	UND	500	31,00	15.500,00
3	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	UND	200	21,00	4.200,00
5	CONFIGURAÇÃO DE REDE UNIDA	UND	60	31,00	1.860,00
	TOTAL				37.760,00

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na cláusula 2ª;

3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;

3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a PREFEITURA para o bom emprego e utilização do produto vendido.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos itens orçamentários:

03 01. 04 122 0037 2.011 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

05 01. 12 361 0401 2.019 3.3.903900 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

06 01. 13 122 1006 2.039 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO)

07 01. 15 452 1008 2.042 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)

11 01. 20 122 0037 2.068 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURAE ABASTECIMENTO)

12 01. 26 122 1202 2.069 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES)

14 01. 18 541 1010 2.0672 3.3.903900 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE)

04 01. 04 123 0041 2.015 3.3.903900 (GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA)

Cláusula 6ª - DO PREÇO

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de R\$ 37.760,00 (trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais). Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço,

aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 03 (três) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2016, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PREFEITURA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PREFEITURA, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado a PREFEITURA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES

O descumprimento por parte da VENDEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

Cláusula 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 0013/2016-PMTS produza seus jurídicos e legais efeitos.

TERRA SANTA - PA, em 05 de Abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
CNPJ(MF) 23.060.866/0001-93
CONTRATANTE

L.C.M.BENTES-ME
CNPJ 13.373.648/0001-55
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____